

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024 – TRABALHO NO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO E HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para o mês de dezembro, em função da comemoração do NATAL, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas do comércio varejista de Divinópolis através da presente convenção coletiva, mediante requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, visando adotar os horários especiais, poderão exigir o trabalho dos empregados no feriado do dia 20 de novembro e nos seguintes dias que antecedem a comemoração do Natal:

HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO NO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO E NO PERÍODO DE FESTAS NATALINAS DE 2024.

20 de Novembro-Feriado	Quarta-feira	09h às 18h
08 de Dezembro-Feriado	Domingo	Fechado
16 a 20 de Dezembro	Segunda a Sexta-feira	09h às 20h
21 de Dezembro	Sábado	09h às 16h
22 de Dezembro	Domingo	09h às 16h
23 de Dezembro	Segunda-feira	09h às 20h
24 de Dezembro	Terça-feira	09h às 20h
25 de Dezembro	Quarta-feira	Fechado
26 de Dezembro	Quinta-feira	Funcionamento após 12h
27 e 28 de Dezembro	Sexta-feira e Sábado	Funcionamento normal
29 de Dezembro	Domingo	Fechado
01 de Janeiro de 2025	Quarta-feira	Fechado
02 de Janeiro de 2025	Quinta-feira	Funcionamento após 12h

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos horários especiais, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de CERTIFICADO que autorizará e tornará regular o trabalho no feriado do dia 20 de novembro e no horário especial previsto nesta Convenção, emitido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional.

2 - Deverá afixar o CERTIFICADO em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho.

3 - Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no feriado e no domingo ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, com cópia para o Sindicato patronal para arquivamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis emitirá Certificado para aplicação da presente Convenção Coletiva para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato patronal e ao Sindicato profissional, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO

A ausência do CERTIFICADO torna irregular o trabalho e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na Cláusula Quinquagésima Segunda, Parágrafo Terceiro, da Convenção Geral da categoria, em vigor, por empregado, sendo uma multa a favor da entidade sindical patronal, uma multa a favor da sindical profissional e uma multa a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA

O trabalhador que prestar serviço no feriado de 20 de novembro terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme previsto na CCT 2024, as horas trabalhadas no feriado de 20 de novembro serão compensadas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até 60 dias após o feriado trabalhado;
- b) A folga de que trata a alínea "a" retro não poderá ser gozada na terça-feira de carnaval, dia 04.03.2025; e
- c) Pagamento do valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), à título de abono, de natureza indenizatória, sem reflexo de qualquer natureza.

Em razão das horas trabalhadas no dia 22 de dezembro de 2024, o comerciário gozará folgas a serem concedidas no dia 26/12/2024 e no dia 02/01/2025, dias em que o comércio que adotar o horário especial abrirá a partir das 12 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o empregado não venha a trabalhar naquele domingo, as horas de folgas excedentes referentes aos dias 26/12/2024 e 02/01/2025 poderão ser computadas no Banco de Horas previsto na CCT da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas excedentes à jornada normal trabalhadas no mês de dezembro poderão ser compensadas com a aplicação do Banco de Horas previsto na CCT da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT da categoria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 01, 08, 15, 25 e 29 de dezembro/2024, e 01/01/2025, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal, além do permitido no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção será apenada com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima Quarta da CCT Geral em vigor, em favor do empregado prejudicado, incidente sobre cada infração, bem como a mesma multa para as entidades sindicais patronal e profissional, e por empregado e por infração, cumulada com a multa prevista na Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotarem a jornada especial nos dias que antecedem o Natal, tais como empresas de material de construção, agropecuárias, farmácias, entre outras, e às empresas localizadas em centros comerciais (shoppings, entre eles Pátio, Divishop, JK, e quaisquer outros), super e hipermercados e empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, que devem firmar negociações específicas, e com horários diferenciados, com o Sindicato Profissional, ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

Profissional, ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis.

Divinópolis, 11 de novembro de 2024.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**

Levi Fernandes Pinto
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS

Gilson Teodoro Amaral
Presidente

